



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
CONTRATO N.º 24IN500484**

**CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÉNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES DA FORÇA AÉREA DE OUTUBRO 2024 A
SETEMBRO 2025 – LOTE CS2 – CENTRO SUL / CARNE**

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, [REDACTED] que assina o presente contrato por delegação do [REDACTED] conforme despacho de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa Varn Carnes, S.A. com o n.º de contribuinte 509657036 com morada e sede social na Rua Cidade de Beja, lote 11, Zona Industrial de Frielas, 2660-019 Frielas, representada neste ato por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal da identificada firma (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, de géneros alimentícios para as Unidades da Força Aérea, referente ao **Lote CS2 – Centro Sul / Carnes**, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Local e prazo de entrega dos géneros

1. Os géneros alimentícios deverão ser entregues pelo Adjudicatário, na condição DDP (Incoterms 2020), de acordo com as encomendas realizadas pela Sub-Repartição de Subsistências da Direção de Abastecimento e Transportes (DAT), nos termos da Cláusula 3.ª da Parte II



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

(Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos, nas Secções de Subsistências (Messes) de cada uma das Unidades da Força Aérea a seguir indicadas:

- a. Aeródromo de Trânsito N.º 1, Portela, 1700-109 Lisboa;
 - b. Base Aérea N.º 1, Granja do Marquês, 2715-021 Pêro Pinheiro;
 - c. Base Aérea N.º 6, 2870-064 Montijo;
 - d. Base Aérea N.º 11, 7800-958 Beja;
 - e. Comando Aéreo, Avenida Tenente Martins, Monsanto, 1500-589 Lisboa;
 - f. Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, 2580-242 Ota;
 - g. Campo de Tiro, 2890-403 Samora Correia;
 - h. Depósito Geral de Material da Força Aérea, Rua dos Pioneiros da Aviação, 2615-173 Alverca;
 - i. Unidade de Apoio de Lisboa, Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, 2614-506 Amadora.
2. Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato decorrerão durante todo o período de vigência do mesmo, devendo o Adjudicatário:
- a. Entregar os géneros na Messe das Unidades no dia indicado na Encomenda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a hora/data do envio da referida encomenda por parte da Entidade Adjudicante;
 - b. Em situações de força maior, o Adjudicatário deve requerer, por email (dat_substancias_encomendas@emfa.pt) à Entidade Adjudicante, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas, autorização para fornecer os produtos além das datas estipuladas, indicando a data em que se propõe fornecê-los e expondo os motivos que a tal o obrigam.
3. Semanalmente, a Entidade Adjudicante irá colocar uma encomenda ao Adjudicatário, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao dia da primeira entrega. Esta encomenda contemplará entregas em dois dias distintos em todas as Unidades da Força Aérea.
4. As entregas dos géneros serão efetuadas em dois dias úteis distintos. Após a assinatura do contrato a Entidade Adjudicante reunirá com o Adjudicatário para acordar os dias das entregas. Caso não seja alcançado um entendimento, as entregas terão de ser efetuadas às 3.^{as} (terças) e 6.^{as} (sextas) feiras. Independentemente dos dias das entregas, as mesmas terão de ser feitas nos seguintes períodos:
- a. Manhã: das 09:00 às 12:00;
 - b. Tarde: das 14:00 às 17:00.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos géneros alimentícios objeto do presente contrato para os locais de entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor total de 691.758,25 € (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, totalizando 746.303,78 € (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros e sessenta e oito cêntimos), com a seguinte repartição plurianual:

a. 2024 – 166.441,80 € (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 178.119,89 € (cento e setenta e oito mil, cento e dezanove euros e oitenta e nove cêntimos).

b. 2025 – 525.316,45 € (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 568.183,89 € (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos).

2. O montante fixado no número anterior, para o ano de 2025, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

3. Os preços unitários aplicáveis são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.

4. As faturas deverão ser remetidas à Repartição de Material de Intendência, da Direção de Abastecimento e Transportes, do Comando da Logística da Força Aérea que, depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a contar da respetiva receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação nos termos do n.º 2 da Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

5. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário prestou uma caução no valor de 34.587,91 € (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e um cêntimos), correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

efetuada por meio de Garantia Bancária [REDACTED] do [REDACTED] incondicional e exigível à primeira solicitação.

2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
3. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Faz parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Programa e a Proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e o Programa, seguidamente a Proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é a [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando forem fornecidas as quantidades máximas adjudicadas ou quando for atingido o prazo máximo contratual de 30 de setembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

2. A despesa relativa ao presente contrato foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2024, de 22 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª Série, N.º 45, de 04 de março de 2024.
3. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do [REDACTED] de 19JUN2024, exarado na Informação n.º 5918, de 06MAI2024, da DAT/RMI, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea k), do n.º 4, do Despacho n.º 6702/2024, de 27 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2024.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 20SET2024, do [REDACTED] exarado na Informação n.º 8044, de 04SET2024, da DAT/RMI, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea k), do n.º 4, do Despacho n.º 6702/2024, de 27 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2024.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 20SET2024, do [REDACTED] exarado corpo da mesma.
6. O encargo total, sem inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 691.758,25 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo total máximo deste contrato, IVA incluído, é de 746.303,78 € (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros e sessenta e oito cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap. 05, Div. 01, Subd. 00, Class. Econ. D.02.01.06., do Orç. 10, F.F. 513, Receitas Próprias do ano - Com outras origens e F.F. 311, Receita Próprias não afetas a projetos cofinanciados, a que correspondem os compromissos n.ºs 5024611155, 5024611158, 5024611159 e 5024611160.
2. Esta despesa foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2024, de 22 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª Série, N.º 45, de 04 de março de 2024.
3. A repartição plurianual dos encargos deste contrato está autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2024, de 22 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª Série, N.º 45, de 04 de março de 2024, com suporte no Mapa de Caracterização dos Instrumentos n.º 154/2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
CONCLUSÃO DO CONTRATO**

1. Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.
2. O presente contrato está inscrito em seis folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

